

LEI Nº 149 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza desapropriação de terreno, manda construir mercadinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, o terreno localizado à esquina das ruas Cardoso Vieira com Barão de Abiaí, para nele construir um mercadinho onde sejam localizados todos os pequenos comerciantes desta cidade.

Art. 2º - Deverão ser, também, ali localizados os barraqueiros e demais ambulantes, extinguindo-se as barracas de calçadas e "camelôs" que proliferam pela cidade.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a abrir o crédito especial necessário à justa indenização do terreno a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Os pequenos comerciantes aquinhoados com apartamentos ou boxes pagarão uma importância mensal à Prefeitura, fixado em Decreto Executivo, após estudo prévio do valor a amortizar.

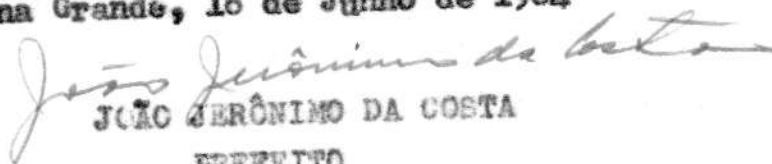
Art. 5º - Para cumprimento do que determina o artigo anterior, o Prefeito constituirá uma comissão especial para, no prazo de (60) sessenta dias, fornecer o orçamento ou estudos referentes aos aluguéis a serem adotados.

Art. 6º - Os ambulantes e demais pequenos comerciantes localizados no Mercadinho ficam obrigados à manutenção dos boxes, no que concerne à limpeza e conservação do compartimento ocupado.

Art. 7º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, para construção do imóvel a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO